



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Santa Rita - Santana da Vargem - MG
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem ao PLC nº 004/2026
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 06/02/2026

Câmara Municipal de Santana da Vargem
15-02-2026
PROTOCOLADO
Nº 6 FEV 2026
Horas: 14:13
Ass: [Assinatura]

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 06 de fevereiro de 2026, que "Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que 'Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem', a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor."

A presente proposta legislativa tem como finalidade atender às demandas crescentes da rede municipal de ensino, em especial no tocante à inclusão educacional e à ampliação da cobertura da educação infantil, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes legais aplicáveis.

Assim, o Projeto de Lei Complementar visa, criar 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar para 32 (trinta e duas) vagas o cargo de Professor da rede municipal de ensino.

No plano constitucional, a matéria encontra fundamento no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social de todos e dever do Estado, a ser promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Ademais o art. 208, inciso III e IV da CR/88, que asseguram o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Destaca-se ainda o art. 211, §2º, da CR/88 que atribui aos Municípios a competência para atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Bem assim o art. 212-A, CR/88, vincula recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao financiamento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

As despesas relativas ao cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial, de que trata esta proposta legislativa, correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113/2020 – Lei do FUNDEB, pois há autorização legislativa que autoriza a utilização dos recursos para custear cargos como o ora criado, por se tratar de profissional de apoio escolar e integrante do magistério.

No âmbito da Legislação local a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem estabelece em seu art. 7º, inciso IV, que a educação como direito social fundamental e que incumbe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado (art. 132).

Destaca-se ainda o art. 133 da LOM, que assegura o atendimento educacional especializado, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Desta forma, a criação do cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial atende à necessidade de inclusão e suporte aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

específicas, garantindo-lhes a participação plena e efetiva nas atividades escolares, em igualdade de condições com os demais, sendo que, conforme o ofício nº 016/2026 anexo, já há demanda de alunos que precisam do auxiliar de apoio.

Trata-se, pois, de medida alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

A propósito da ampliação de vagas para Professor visa suprir a crescente demanda de matrículas, decorrente da expansão da rede municipal, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a universalização do acesso e a melhoria da qualidade do ensino.

Ressalte-se que o impacto orçamentário-financeiro foi avaliado, estando o provimento e a remuneração compatíveis com a capacidade fiscal do Município e respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Repisa-se que custeio do novo cargo contará com recursos vinculados do FUNDEB, assegurando a sustentabilidade financeira da medida.

Do ponto de vista de competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Além disso, o art. 37 da CR/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a administração pública e justificam a necessidade de adequação dos recursos humanos à realidade do Município, através de lei.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da CR/88 ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido “por lei orgânica”.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 5º, inciso X, a competência do Município para legislar sobre “*organização, administração e execução dos serviços públicos locais*”.

Nesse sentido, a ampliação e a criação dos cargos que tratam este Projeto de Lei Complementar, no quadro funcional do Município, representa uma medida essencial para garantir a oferta adequada de serviços à população.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais respaldam a criação de cargos públicos quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária, requisitos plenamente atendidos neste caso. A carência destes profissionais no quadro atual compromete a eficiência do serviço público local.

O art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a “criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública”. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Quanto ao Processo Legislativo, observa os art. 102 e 88, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei complementar".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 38, inciso X, do Regimento Interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas Comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, conforme impacto financeiro anexado, há recursos para atender à despesa criada, nos termos do art. 22 da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta.

Cumprir destacar que o art. 17 da LDO vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, sendo a presente proposta específica de lei e, uma vez não vinculadas ou equiparadas as remunerações que dela decorrem a outras espécies remuneratórias diversas, observa o art. 37, inciso XIII, da CF.

Há de se considerar que os efeitos financeiros e a previsão orçamentária desta Lei se projetam para o ano de 2026, sendo que contarão com a respectiva destinação de recursos no orçamento de 2026.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

Considerando que o ano letivo de 2026 já se encontra em pleno andamento e que há alunos com deficiência regularmente matriculados na rede municipal que necessitam, de forma imediata, do apoio especializado previsto neste Projeto de Lei Complementar (conforme expressamente demonstrado no Ofício nº 016/2026 da Secretaria Municipal de Educação), a tramitação ordinária da proposição poderá acarretar prejuízo concreto à efetividade do direito fundamental à educação inclusiva.

Trata-se de matéria afeta a área sensível da Administração Pública, diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais, à proteção da dignidade da pessoa humana e à continuidade dos serviços públicos essenciais, não sendo admissível qualquer solução de continuidade no atendimento educacional desses estudantes.

Dessa forma, para evitar prejuízos irreparáveis aos alunos que já demandam o acompanhamento especializado, bem como para assegurar o regular funcionamento das unidades escolares, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, com possibilidade de deliberação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

sessão extraordinária, conforme art. 137, inciso I, da Resolução nº 010/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Por fim, registra-se que a proposição observa todos os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e regimentais, inexistindo qualquer óbice jurídico à sua regular tramitação e aprovação.

São estas, Nobres Vereadores, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar, norteados pelo interesse público, pela efetivação do direito à educação e pela promoção da inclusão escolar.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:721104148
04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.06 13:37:42
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Vagas: 02
- Provimento – Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 04 horas e 20 minutos diários.
- Vencimento: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura plena em Pedagogia e/ou Licenciatura em educação especial ou inclusiva
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Apoiar as atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, em conformidade às especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- Atuar de forma articulada com o professor regente, da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor/pedagogo;
- Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocado;
- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar 024/2022, que “*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*”, a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Professor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR

- Vaga: 32
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$2.403,42 (dois mil, quatrocentos e três reais e seis reais e quarenta e dois centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos, horas-aula estabelecidas e colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou direção da escola;
- Preencher os diários de classe e fichas individuais dos alunos corretamente;
- Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamentos programados pela escola e MEC;
- Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
- Participar da Avaliação de Desempenho para fins de carreira.

Art. 3º As despesas relativas ao cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113/2020 que “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*”, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 024/2022, que “*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*”, permanecerão inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser prevista no orçamento do ano de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110
414804

Assinado de forma
digital por ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.06
13:45:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 – criação cargo Auxiliar de Apoio a Educação Especial e vaga de Professor I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações próprias do Orçamento anual do presente exercício e seguintes..

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Reflexo financeiro máximo de R\$115.490,45 (cento e quinze mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um acréscimo na Despesa com Pessoal em torno de 0,30% (trinta centésimos por cento), que será suportado por dotações do orçamento de 2026 estando, portanto, dentro dos limites legais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Valor estimado de R\$120.110,07 (cento e vinte mil cento e dez reais e sete centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2026).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Valor estimado de R\$124.914,47 (cento e vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2027).

Obs.: não foram considerados possíveis efeitos de decisões judiciais e eventuais quedas nas receitas estimadas.

Santana da Vargem, 06 de fevereiro de 2026

SILVIO CESAR
MIRANDA:53265
378691

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2026.02.06 12:22:55
-03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.06 12:22:03 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16 e § 2º do art. 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 – criação cargo Auxiliar de Apoio a Educação Especial e vaga de Professor I.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias dos orçamentos dos exercícios seguintes.
Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 e § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a partir da aprovação do presente projeto, a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 nº 1939/2025, compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.894/2025 e com a Lei do PPA – Plano Plurianual 2026/2029, nº. 1937/2025. Declaro ainda que, a respectiva despesa não afetará as metas fiscais nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da LC 101/2000, conforme relatórios em anexo, uma vez que os valores serão compensados em virtude de reduções nas contratações de pessoal, além das expectativas de redução de gastos com pessoal a medida que irão ocorrendo as adesões e rescisões nos termos da Lei nº 1910/2025 – Programa de Exonerações Voluntárias

Santana da Vargem, 06 de fevereiro de 2026

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.06 12:22:21
-03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

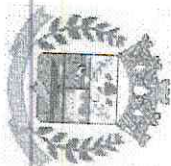


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Anexo I

PLC 004/2026			
Ano	2026	2027	2028
RCL	39.052.500,00	41.005.125,00	43.055.381,25
Despesa	558.480,51	580.819,73	604.052,00
% Pessoal	0,03%	0,03%	0,03%



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS													
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.468.890,36	1.523.102,32	1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	1.651.057,32	1.571.500,71	1.568.075,44	1.718.615,79	2.401.843,24	19.999.189,46
Pessoal Ativo	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.298,19	1.550.769,82	1.549.013,84	1.699.554,19	2.369.994,97	19.766.470,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,80	1.349.834,57	1.428.823,01	1.348.203,42	1.344.902,34	1.496.304,94	2.003.101,51	17.220.073,67
Obrigações Patronais	190.679,64	184.602,87	192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	204.475,18	202.566,40	204.111,50	203.249,25	306.893,46	2.546.396,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.859,69	15.859,69	15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	20.730,89	19.061,60	19.061,60	31.848,27	232.718,99
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	5.407,92	3.738,63	3.738,63	5.807,97	47.642,91
Pensões	12.240,97	12.240,97	12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	15.322,97	15.322,97	15.322,97	26.040,30	185.076,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	72.754,25	79.235,37	88.726,31	59.081,75	82.920,44	60.355,41	81.355,21	75.183,05	67.583,19	57.179,64	174.087,52	178.654,92	1.077.118,06
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.716,65	6.156,43	32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	16.851,88	5.112,96	124.701,70	99.514,86	411.823,29
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	38.491,46	56.028,03	43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	42.482,96	37.837,11	39.172,48	36.491,62	53.351,66	505.681,56
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	13.546,14	17.050,91	12.753,67	0,00	12.894,20	13.968,51	12.927,26	12.001,52	12.894,20	12.894,20	12.894,20	25.788,40	159.613,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.396.126,11	1.443.866,95	1.494.478,08	1.620.605,13	1.550.930,24	1.568.270,68	1.489.390,03	1.576.874,27	1.503.917,52	1.510.895,80	1.544.528,27	2.223.188,32	18.922.071,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												0,03
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													42.469.676,90
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													352.000,00
(+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													622.609,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													0,00
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													41.295.067,47
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													18.922.071,43
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													22.299.336,43
Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, Emissão: 08/01/2026, às 14:10:52.													54%
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuando a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.													21.184.369,61
													51,3%
													20.069.402,79
													48,6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
educacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício N° 016/2026

Data: 06/02/2026

Assunto: Solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços

Serviço: Secretaria Municipal de Educação – Santana da Vargem - MG

Para: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para criação do cargo de Auxiliar de Apoio Pedagógico

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei para criação do cargo de Auxiliar de Apoio Pedagógico, com o objetivo de atender às demandas educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026.

Considerando o aumento significativo de matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, torna-se imprescindível a disponibilização de profissionais de apoio para garantir:

- O direito à educação inclusiva;
- A permanência e o desenvolvimento dos alunos em sala de aula regular;
- O cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas correlatas.

Ressaltamos que a ausência desse cargo no quadro de pessoal do município tem gerado dificuldades na organização do atendimento educacional especializado e no suporte pedagógico necessário aos alunos com necessidades específicas, impactando diretamente a qualidade do ensino ofertado.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de que essa Procuradoria avalie a viabilidade jurídica e elabore o respectivo Projeto de Lei para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, a fim de viabilizar a criação do referido cargo.

Certos da atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para fornecer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ANGELA APARECIDA SILVA
Secretária Municipal de Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANGELA APARECIDA SILVA

Data: 06/02/2026 09:27:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Exmo. Sr.

NEANDER OLIVEIRA

DD. Procuradoria Municipal

Santana da Vargem - MG

